



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Esperanza Hernández Castillejos Crisóstomo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Esperanza Hernández Castillejos, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09243116-0	PARECER Nº 0193/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Esperanza Hernández Castillejos Crisóstomo, mediante o processo nº 09243116-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Plantel “José Vasconcelos”, de La Escuela Nacional Preparatória, no México, no período de setembro de 1976 a junho de 1979.

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola mexicana;
- visto do Consulado Geral;
- certificado de estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos feitos por Esperanza Hernández Castillejos, na referida escola mexicana, e, conseqüentemente, à conclusão do ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0193/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE